



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1020/2023

Concede isenção parcial sobre a dívida ativa aos contribuintes do imposto territorial urbano - IPTU, no município de Água Comprida-MG, permite o parcelamento de dívida ativa da fazenda pública, vencidas e vincendas e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Água Comprida - Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção parcial de multa e juros de mora, incidentes sobre a dívida ativa municipal, referentes ao I.P.T.U, conforme disposto na Lei Municipal nº 586 de 2005 - Código Tributário Municipal, dentro do seguinte critério:

§ 1º A exclusão dos juros e das multas do referido crédito tributário se dará dentro dos seguintes critérios:

- I - 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista;
- II - 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 4 (quatro) parcelas.
- III - 70% (setenta por cento) para pagamentos em até 6 (seis) parcelas.
- IV - 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamentos em até 10 (dez) parcelas.

§ 2º Os contribuintes inadimplentes do IPTU e inscritos em dívida ativa municipal terão até 31 de agosto de 2023 para aderirem ao programa de pagamento previsto nesta lei para quitarem suas dívidas.

§ 3º Os contribuintes que já tiverem parcelamentos não honrados, deverão assinar termo de confissão de dívida, do parcelamento antigo e realizarem novo parcelamento.

§ 4º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

decorrentes da extensão do prazo para quitação, bem como inadimplimento de parcelas não quitadas na data.

Art. 2º - Efetivado o parcelamento e ocorrendo inadimplência pelo contribuinte, em até 03 (três) parcelas consecutivas, será tornado sem efeito o instrumento de consolidação da dívida, retornando aquela, ao estado que se encontrava antes do parcelamento, inclusive quanto aos juros e a multa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a inadimplência e a hipótese prevista no caput deste artigo, os valores já pagos serão computados para abatimento da dívida, sendo primeiramente deduzidos dos valores lançados a título de multa, juros moratórios e por último do principal atualizado.

Art. 3º - Para todos os parcelamentos realizados com base nesta Lei será exigido o pagamento da 1ª parcela no ato da formalização instrumento ou contrato de dívida.

Art. 4º - Aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento as disposições relativas à moratória.

Parágrafo único - Aplicar-se-á a Lei Municipal nº 586 de 2005 - Código Tributário Municipal, aos casos omissos desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida 08 de março de 2023.

Alexandre de Almeida Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br